NOTA TÉCNICA N.º 2/2026/DGR
REGRAS GERAIS PARA ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO
OPERAÇÕES DE ENCHIMENTO DE VAZIOS DE ESCAVAÇÃO EM PEDREIRAS

1. Enquadramento

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, que estabelece o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração, na Região Autónoma dos Açores (RAA), impõe a recuperação ambiental das áreas intervencionadas, em conformidade com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) aprovado pela direção regional com competência em matéria de ambiente, podendo incluir a modelação ou o enchimento de vazios.

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que estabelece o Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos (RGPGR), na RAA define na alínea o) do n.º 1 do artigo 3.º, enchimento como sendo qualquer operação de valorização em que, para efeitos de recuperação em zonas escavadas ou para fins de engenharia paisagística, são empregues resíduos não perigosos adequados para esse fim em substituição de outros materiais que não são resíduos, limitando-se às quantidades estritamente necessárias.

Neste âmbito, as operações de enchimento de vazios de escavação em pedreiras são qualificadas como operações de valorização, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 3.º, classificadas no Anexo II do RGPGR com o código R10 – Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental, designadamente R10 C – Enchimento de vazios de escavação, constituindo uma atividade de tratamento de resíduos sujeita a licenciamento, conforme o n.º 1 do artigo 62.º.

Nos termos da alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo, estas operações podem ser isentas de licenciamento, desde que enquadradas por regras gerais aprovadas pela autoridade ambiental, as quais, de acordo com o n.º 5, devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos, os tipos e quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados em conformidade com os princípios estabelecidos no RGPGR.

Assim, o presente documento define as **Regras Gerais** aplicáveis às operações de valorização de resíduos destinadas ao enchimento de vazios de escavação em pedreiras na RAA, nos termos do artigo 62.º do RGPGR, permitindo a respetiva isenção de licenciamento.

Salienta-se que a aplicação das presentes Regras Gerais não dispensa o cumprimento do princípio da hierarquia de gestão de resíduos, estabelecido no artigo 5.º do RGPGR, devendo apenas ser utilizados em operações de enchimento, resíduos que não são passíveis de serem submetidos a uma operação de preparação para reutilização ou reciclagem.

2. Âmbito de aplicação

As presentes Regras Gerais aplicam-se a pedreiras licenciadas que realizem operações de enchimento de vazios de escavação e de regularização topográfica associadas à exploração, qualificadas como operações de valorização nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 3.º do RGPGR, desde que previstas no PARP ou em instrumento técnico equivalente devidamente aprovado.

Excluem-se do âmbito de aplicação das presentes regras as situações que configurem operações de eliminação, deposição de resíduos com características equiparáveis a aterro, utilização de resíduos perigosos ou atividades de gestão de resíduos enquanto atividade económica autónoma.

Encontram-se igualmente excluídos do âmbito de aplicação destas regras:

- Os resíduos resultantes da exploração de depósitos e de massa minerais, abrangidos pelo regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores, conforme alínea b) do n.º 3.º do artigo 2.º do RGPGR;
- Os solos e rochas qualificados como subprodutos, nos termos do 93.º do RGPGR.

3. Resíduos admissíveis

Para efeitos da isenção de licenciamento prevista nas presentes Regras Gerais, apenas podem ser utilizados resíduos que, cumulativamente, sejam não perigosos, inertes e se encontrem em estado sólido.

Os resíduos a utilizar devem enquadrar-se nos códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), constantes na lista de resíduos passíveis de serem utilizados em operações de enchimento de vazios de escavação em anexo ao presente documento.

A inclusão de um resíduo na referida lista não dispensa a verificação da sua conformidade, com base nos critérios de admissibilidade aplicáveis, nem dispensa o cumprimento das restantes condições exigidas pela legislação em vigor.

Podem ser admitidos outros resíduos, desde que seja demonstrado o seu caráter inerte e não perigoso e sejam expressamente aprovados pela autoridade ambiental.

4. Condições para utilização de resíduos no enchimento de vazios de escavação

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, as operações de enchimento de vazios de escavação com utilização de resíduos inertes, embora excluídas do regime aplicável à deposição de resíduos em aterro, devem assegurar um nível de proteção da saúde humana e do ambiente equivalente ao aplicável à deposição de resíduos inertes.

Para o efeito, devem ser cumpridas as seguintes condições específicas.

4.1. Condições de admissibilidade e caracterização

Os resíduos devem ser previamente caracterizados, devendo a caracterização incluir, designadamente:

- Classificação de acordo com a LER;
- Identificação da origem e do processo de produção;
- Avaliação da perigosidade.

Os resíduos devem cumprir os critérios aplicáveis a resíduos inertes, designadamente no que respeita à sua estabilidade física e química e à ausência de contaminantes suscetíveis de provocar impactes ambientais.

Em caso de suspeita de contaminação, quer por inspeção visual, quer pelo conhecimento da origem dos resíduos, os resíduos devem ser recusados.

4.2. Condições técnicas e ambientais da operação

A operação deve ter uma finalidade efetiva de valorização, consistindo na recuperação de zonas escavadas ou na regularização topográfica, não podendo configurar uma operação de eliminação de resíduos.

A utilização de resíduos deve limitar-se às quantidades estritamente necessárias à prossecução dos objetivos de recuperação definidos para o local e estar prevista no PARP ou em instrumento técnico equivalente devidamente aprovado.

Deve ser assegurada a estabilidade geotécnica dos materiais depositados e das áreas intervencionadas.

Devem ser implementadas medidas adequadas de drenagem, de forma a prevenir a acumulação e infiltração descontrolada de águas.

Devem ser adotadas medidas de minimização de impactes ambientais, designadamente ao nível de poeiras, erosão e arrastamento de materiais.

É proibida:

- A deposição indiscriminada de resíduos;
- A utilização de resíduos não caracterizados ou não conformes;
- A ultrapassagem das cotas finais definidas;
- A mistura não controlada de resíduos.

5. Controlo, registo e rastreabilidade

A receção de resíduos deve ser precedida de verificação documental e inspeção visual, devendo ser recusados os resíduos que não cumpram os requisitos aplicáveis.

Os operadores abrangidos pelas presentes Regras Gerais estão sujeitos a inscrição e submissão no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 138.º do RGPGR.

O transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir na plataforma eletrónica do SRIR.

Devem ser mantidos registos atualizados das quantidades recebidas, da sua origem, classificação e destino na exploração.

6. Condição de manutenção da isenção de licenciamento

O incumprimento das condições previstas nas presentes Regras Gerais determina a perda da isenção de licenciamento, ficando a operação sujeita ao regime de licenciamento aplicável às operações de tratamento de resíduos.

ANEXO

Lista de códigos da LER passíveis de serem utilizados em operações de enchimento de vazios de escavação

Código da LER	Designação
010306	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
010308	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07
010408	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
010409	Areias e argilas
010410	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
010411	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07
010413	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
100124	Areias de leitos fluidizados
100906	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
100908	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07
101006	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
101008	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
101103	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
101105	Partículas e poeiras
101110	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09
101112	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
101301	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
101306	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
101310	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09

101311	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
101314	Resíduos de betão e de lamas de betão
161106	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
170101	Betão
170102	Tijolos
170103	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
170107	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
170202	Vidro
170504	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
170802	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
170904	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
190119	Areias de leitos fluidizados
191205	Vidro
191209	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
200102	Vidro
200202	Terras e pedras